



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00380130

Data Remessa: 2018-12-04

Hora: 10:56

Enviado Por: LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Destino: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: RECURSO CONTRARIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, CONFORME ANEXO. PROTOCOLADO PARA SETOR DE LICITAÇÕES NO DIA 04/12/2018 AS 10.41. VIA GESPRO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES.

Nr Processo
00560970/18

Requerente
REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

Tipo Documento
RECURSO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 04/12/2018 **HORA:** 10:54 **Nº PROCESSO:** 560970/18

REQUERENTE: REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 26.574.991/0001-00

ENDEREÇO: R MIGUEL LEITE N 09 AGUA LIMPA VG MT

TELEFONE: 65 3682-8081

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO CONTRARIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, CONFORME ANEXO. PROTOCOLADO PARA SETOR DE LICITAÇÕES NO DIA 04/12/2018 AS 10.41. VIA GESPRO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES.

OBSERVAÇÃO:

RECURSO CONTRARIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, CONFORME ANEXO. PROTOCOLADO PARA SETOR DE LICITAÇÕES NO DIA 04/12/2018 AS 10.41. VIA GESPRO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES.

REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

LORAINE LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, "o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros". (p. 972).

Tomada de Preço nº 014/2018
Processo Administrativo nº 541008/2018

RECURSO CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa **D TRÊS INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ME sob nº 26.574.991/0001-00, já qualificado nos autos do Tomada de Preço nº 014/2018, vem, respeitosamente, á douta e elevada presença de Vossa Senhoria, inconformada com decisão que **HABILITOU** a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME** no presente certame, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor "**RECURSO ADMINISTRATIVO**", com fulcro no artigo 109, § 1º, da lei nº 8.666/93, nos termos que se seguem.

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão. O presente recurso é interposto face a decisão proferida no dia **28/11/2018**, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data do edital de licitação.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso está sendo interposto, contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME**, por supostamente ter descumprido o instrumento convocatório o EDITAL especialmente, no que tange aos **IMPOSTOS**, tendo em vista que são "optante pelo simples nacional e ao elaborar as propostas de preços dos lotes 01,02 e 03, deixou de proporcionar a administração as deduções de impostos previsto no artigo 13 § 3º da Lei Complementar 123/2006, ou seja, incluíram composição de leis sociais impostos que não serão recolhidos, tais como: **SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE E SALARIO EDUCAÇÃO**, além de considerar em suas composições de BDI taxas de **PIS e CONFINS**, superiores as efetivamente pagas, implicando assim em eventual sobre preços de suas propostas". (DOC. ANEXO)

Entretanto, conforme as razões que abaixo serão demonstradas o ocorrido a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME** apresentou planilha divergente em relação à sua tributação já que a mesma é optante pelo simples nacional.

Sendo assim, não merece prosperar a referida decisão, desta honrosa Comissão de Licitação/Equipe Técnica, decisão essa que deverá ser revista/reformulada, posto que não observou os **princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia** do instrumento convocatório EDITAL, uma vez que Administração Pública, pode rever seus atos praticados no certame.

RAZÕES RECURSAIS

Conforme destacado acima o presente procedimento licitatório da **TOMADA DO PREÇO N° 014/2018**, cujo objeto é a **seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Abdão Profeta"**, localizado na Rua Iara esquina com a Rua Comendador Henrique Santos, Construção de Pista de Caminhada, Palco e Academia Ar Livre, localizado no Loteamento Alice Gonçalves de Campos e a Construção de Pista de Skate e Revitalização do Espaço Esportivo da Avenida 31 de Março, localizado no canteiro Avenida 31 de Março, a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

No dia 28 de novembro de 2018, em **SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS**, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas **HABILITADAS** na fase inicial do certame quais sejam:



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

D TRÊS
Fls. 03

LOTE 1	RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME em 1º Lugar e REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELLI - ME, em 2º Lugar.
LOTE 2	ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS - EPP em 1º Lugar, RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME em 2º Lugar e REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELLI - ME em 3º Lugar.
LOTE 3	RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME em 1º Lugar e REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELLI - ME em 2º Lugar.

Ocorre que, não se atentou a Comissão de Licitação/Equipe técnica para o fato de que a empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME, não atendeu os requisitos legais do instrumento convocatório uma vez que a empresa e "optante pelo simples nacional" e ao elaborar as propostas de preços dos LOTES 01,02 e 03, deixou de proporcionar a administração as deduções de impostos previsto no artigo 13 § 3º da Lei Complementar 123/2006, ou seja, incluíram composição de leis sociais impostos que não serão recolhidos, tais como: SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE E SALARIO EDUCAÇÃO, além de considerar em suas composições de BDI taxas de PIS e CONFINS, superiores as efetivamente pagas, implicando assim em eventual sobre preços de suas propostas". (DOC. ANEXO).

Dessa forma, por todos os argumentos ora expostos, evidencia-se que a empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME, não apresentou a composição do BDI adequado na proposta de preço, conforme Edital, devendo, portanto, ser INABILITADA. Assim sendo, conforme edital a IRREGULARIDADE DA COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS, PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL a LEI 123/2006.

DA PROPOSTA

O item 13 do Edital estabelece o conjunto de normas e exigências a serem cumpridas por todas as Proponentes na apresentação de suas propostas. Ainda, em sua primeira citação, no item 13, adverte que a proposta deve obrigatoriamente atender todos os requisitos do item 13, senão vejamos:

DO EDITAL

13. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

"PROPOSTA COMERCIAL"

13.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

D TRÊS
Fls. 24

c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem modelo anexo.

13.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.18. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja, "Termo de Proposta de Preços", "Planilha de Preços", "Planilha de Composição de Preços Unitários", "Cronograma Físico-Financeiro" e "Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)", ensejará a desclassificação do Licitante.

Ora, o fato da empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME**, apresentar divergência em seu enquadramento, ou seja, está enquadrada como, **"OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"** e apresentar alíquotas divergentes do que pede a legislação vigente e completamente incoerente com a legislação vigente, bem como ao instrumento convocatório (DOC. ANEXO).

DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Conforme apresentado no processo, a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME**, não realizou o cálculo de seu BDI em acordo com a legislação vigente, tão pouco o fez em acordo com o Edital, estando desqualificada a planilha de cálculo de BDI apresentada. (DOC. ANEXO)

O Acórdão 2622/2013 foi realizado pelo TCU (Tribunal de Contas da União) e tem como objetivo legal regulamentar o BDI para obras públicas. Este acórdão está vigente e foi concebido com base no relatório de grupo de estudos TC 036.076/2011-2. O qual regulamenta uma única metodologia de cálculo do BDI das obras públicas, tendo como base as tributações diversas de acordo com o enquadramento de que se encontra cada empresa, com a variação nos índices das taxas aplicadas ao cálculo, onde estabelece faixas de intervalos confiáveis (máximas e mínimas) para as taxas em aplicação, de acordo com o tipo de obra ou complexidade. A metodologia única de cálculo do BDI encontrada pelo grupo de estudos está concentrada e exposta no item 306 de seu relatório.

Dessa forma, resta evidente que a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME**, foi declarada **HABILITADA PARCIALMENTE** de forma equivocada uma vez que temos JULGADOS/ACORDÃO que trata o caso específico e até mesmo entendimento desta honrosa Comissão de Licitação/Equipe Técnica em caso



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



idêntico no julgamento no Processo Administrativo nº536415/2018 TP 009/2018 (DOC. ANEXO) senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário 1. Processo n. TC 036.076/2011-2. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 - Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas. A exigência para que as empresas OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, apresente os percentuais de ISS, PIS COFINS, discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa esta obrigada a recolher previsto na Lei complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos as contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.) conforme o artigo 13 § 3º da Lei Complementar 123/2006.

Considerando a decisão da TOMADA DE PREÇO Nº009/2018, para que não haja dúvidas encaminhamos anexo o entendimento desta honrosa Comissão de Licitação/Equipe Técnica em caso idêntico no julgamento no Processo Administrativo nº536415/2018 TP 009/2018 (DOC. ANEXO).

Resta evidente, que podemos evidenciar que, a fórmula de cálculo do BDI apresentada e adotada pela empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME, em sua planilha de BDI não possui qualquer semelhança, muito menos igualdade, com o que estabelece o seu enquadramento tributário.

A Municipalidade, ao compor o Edital e seus anexos, apresentou a formula de cálculo do seu BDI e então solicitou que cada licitante deva compor a sua taxa de BDI. Isto está explícito no instrumento convocatório. Ocorre que a Proponente não entendeu o enunciado exposto, o qual está claro para quem leu o Acórdão 2622/2013 e o aplica em suas composições de BDI de obras públicas para cada enquadramento de empresas respeitando seu regime de tributação. O ato praticado pela Proponente foi o de copiar e colar sem o entendimento do mesmo.

A taxa do BDI é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra, enquadramento fiscal da empresa e de sua própria composição



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



Sendo assim, resta evidente que a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME**, apresentou divergências nas informações apresentadas na **COMPOSIÇÃO DO BDI**, descumprindo o edital, uma vez que as empresas **OPTANTES PELO SIMPLES**, deverão contribuir conforme seu enquadramento. Podemos observar que as alíquotas informadas na **COMPOSIÇÃO DO BDI** estão completamente em desacordo com a legislação tributária vigente para as empresas enquadradas com ME/EPP do simples nacional. A correta tributação, conforme anexo IV da Lei Complementar 123/2006 do Simples Nacional. (DOC. ANEXO). Quanto aos encargos sociais, as empresas **OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, não poderão incluir os gastos relativos as contribuições que estão dispensadas de recolhimento nos quais são **SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE E SALÁRIO EDUCAÇÃO**, além de considerar em suas **COMPOSIÇÕES DE BDI** taxas de **PIS e CONFINS**, conforme legislação da Lei Complementar 123/2006.

Portanto, entende-se que pelo descumprimento de regras do edital com as alíquotas obrigatórias da lei completar, pede-se a essa honrosa Comissão de Licitação a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME, em virtude do descumprimento do edital de licitação.

Saliente-se que empresa **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELLI - ME**, por sua vez, apresentou todos documentos capazes de comprovar a sua **HABILITAÇÃO NO CERTAME**, conforme já analisado pela Comissão de Licitação/Equipe técnica.

Destacamos que o procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a **isonomia** entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Ainda assim, é válido o conceito da importância do princípio da igualdade.

O processo licitatório é figura indispensável no controle de mérito e da legalidade dos atos administrativos. A atividade fiscalizadora da Administração Pública nunca poderá violar os direitos e garantias individuais do Administrado, desta feita, é garantido ao particular o direito ao devido processo legal e todas as demais garantias constitucionais.

Mesmo considerando a essencialidade da igualdade entre as licitantes, é necessário destacar em que termos será analisada a igualdade entre as participantes do certame. Aqui vale a máxima jurídica: **"igualdade é tratar de maneira igual os iguais e desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades"**.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



Antes do encerramento, MANIFESTO CONTRA HABILITAÇÃO da seguinte empresa:

RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME, por descumprimento de regras do edital com as alíquotas obrigatórias da lei completar, pede-se a essa honrosa Comissão de Licitação a DESCLASSIFICAÇÃO.

Sendo assim, mantenha a decisão da comissão de licitação em julgar como INABILITADAS as empresas JE VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP e ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS - EPP, por descumprimento do edital, conforme sua decisão.

Portanto, observado o princípio da legalidade, isonomia além vinculação ao instrumento convocatório, certo de poder contar com o entendimento dessa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, pugna desde já pelo provimento do presente recurso a fim de RECONSIDERAR a decisão que julgou HABILITADA a empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME julgando à referida empresa INABILITADA, por não atender ao instrumento convocatório o edital, declarando a EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA, ora RECORRENTE, VENCEDORA para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

DO PEDIDO

Assim, frente ao incansável exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que no mérito seja provido em todos seus termos o presente recurso a fim de RECONSIDERAR a decisão que julgou HABILITADA a empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME julgando à referida empresa INABILITADA, por não atender ao instrumento convocatório o edital, declarando a EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA, ora RECORRENTE, VENCEDORA para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame. E mantenha a decisão da comissão de licitação em julgar como INABILITADA as empresas JE VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP e ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS - EPP por descumprimento do edital.

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Termos em que,

pede deferimento. Várzea Grande, 03 de dezembro de 2018

Regiane G. Carvalho
D TRÊS INCORPORADORA

CNPJ ME sob nº 26.574.991/0001-00



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



**DOC.1 DA SESSÃO PÚBLICA E ATA DA SESSÃO
INTERNA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA T.P. 09/2018**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

D TRÊS
Fls. 09

PROC. ADM. N. 536415/2018

TP N. 09/2018

Ata da 2ª Sessão Pública – Tomada de Preços n. 09/2018

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Sistema de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB “ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA” Localizada na Rua HI, Qd. 17 Bairro: Helio Ponce de Arruda - Cristo Rei, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR Localizada na Rua São Paulo, S/nº, Bairro: Nova Várzea Grande, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB PROF.ª EURAIDE DE PAULA Localizada na Rua Principal, S/nº, Distrito: Limpo Grande, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano. EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA Localizada na Av. Principal, Distrito: Passagem da Conceição, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 149/2018 para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços n. 09/2018. A CPL aguardou quinze minutos para o comparecimento dos licitantes habilitados. Às oito horas e quarenta e cinco minutos, a CPL iniciou seus trabalhos do certame supracitado. Na oportunidade compareceu o seguinte licitante:

LICITANTES PRESENTES			
Empresa	Representante	N. de CPF	Email
ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 04.909.866/0001-70	Jean Martins e Silva Nunes	571.252.791-04	orgplan@orgplann.co m

Foi repassada ao licitante presente a caixa para que fosse constatada a licitude do lacre. Após a CPL passou a abertura dos envelopes com propostas de preços e repassou para análises e rubricas pelo licitante presente. As propostas de preços das licitantes habilitadas contêm os seguintes valores:

EMPRESAS	VALOR TOTAL
RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME	R\$ 117.920,38
CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI – EPP	R\$ 135.174,79



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

D TRÊS
Fls. 10

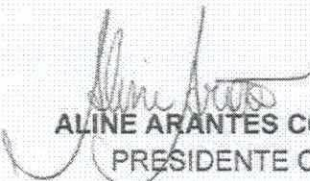
PROC. ADM. N. 536415/2018

TP N. 09/2018

ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME

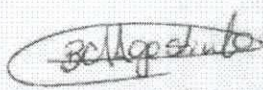
R\$ 135.943,56

O representante da empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME solicitou que constasse em ata: "As empresas CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI – EPP e RAPHAEL PIVA-CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME são optantes pelo simples nacional e ao elaborar suas propostas, deixaram de proporcionar a Administração as reduções de impostos prevista no artigo 13, § 3 da Lei Complementar 123/2006, ou seja, incluíram em sua composição de Leis Sociais impostos que não serão recolhidos, tais como: SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE E SALÁRIO EDUCAÇÃO, além de considerar em suas composições de BDI taxas de PIS e CONFINS superiores as efetivamente pagas, implicando assim em eventual sobrepreços de suas propostas." A presidente da CPL comunicou ao licitante que a sessão será suspensa para que as propostas de preços sejam analisadas em sessão interna juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico e após análise enviará comunicação via email, site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e demais meio de publicações oficiais. Nada mais havendo a tratar a CPL encerrou a sessão as nove horas e doze minutos. Eu Aline Arantes Correa lavrei a presente Ata.


ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE CPL


JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO
MEMBRO CPL


ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
MEMBRO CPL


CARLINO B. C. ARAÚJO AGOSTINHO
MEMBRO CPL


ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME
CNPJ: 04.909.866/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

D. TRÊS
Fls. 11

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 536415/2018

TP N. 09/2018

ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N. 09/2018

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Sistema de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB "ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA" Localizada na Rua HI, Qd. 17 Bairro: Helio Ponce de Arruda - Cristo Rei, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR Localizada na Rua São Paulo, S/nº, Bairro: Nova Várzea Grande, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB PROF.ª EURAIDE DE PAULA Localizada na Rua Principal, S/nº, Distrito: Limpo Grande, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano. EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA Localizada na Av. Principal, Distrito: Passagem da Conceição, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 149/2018, para análise do Parecer Técnico realizado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sobre as propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas no certame.

Licitantes habilitadas no certame:

1. RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME, CNPJ: 21.857.277/0001-05;
2. CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 09.488.002/0001-46;
3. ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ: 04.909.866/0001-70.

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer analisou as propostas de preços das empresas habilitadas.

Vejamos o Parecer Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

D TRÊS
8
Fls. 11

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 536415/2018

TP N. 09/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 21 de Novembro de 2018.

Referente: Tomada de Preços nº. 09/2018

Processo Administrativo: 536415/2018

Objeto:

PROTOCOLO Nº

Data: 21/11/18 Hora: 14h11

Resp.: *[Assinatura]*
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Sistema de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB "ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA" Localizada na Rua HI, Qd. 17 Bairro: Helio Ponce de Arruda - Cristo Rei, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR Localizada na Rua São Paulo, S/nº, Bairro: Nova Várzea Grande, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB PROF.ª EURAIDE DE PAULA Localizada na Rua Principal, S/nº, Distrito: Limpo Grande, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA Localizada na Av. Principal, Distrito: Passagem da Conceição, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2018

Considerando a 2ª. Ata da Sessão Pública da abertura dos envelopes, datada 08/11/2018, onde fora aberta a Proposta das Empresas - RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME, ÇAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME para análise cumpre informar o que segue:

1 - A Empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME considerando o registro na ata da sessão pública:

A - Constatou-se que a empresa é optante pelo simples nacional e ao elaborar sua proposta, deixou de proporcionar a Administração as reduções de impostos prevista no artigo 13, 3 da Lei Complementar 123/2006, ou seja, incluíram em suas composições das Leis Sociais que não serão recolhidos tais como: SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e salário educação, além de considerar em suas composições de BDI taxas de PIS e CONFIS superiores as efetivamente pagas, implicando assim em eventual sobrepreços de suas propostas.

- Observou-se que nas documentações apresentadas a empresa é optante do Simples Nacional, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÂRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 536415/2018

TP N. 09/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÂRZEA GRANDE

amar + insular + acrobatic

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

[illegible][illegible]

Importante conceituar, para fins de esclarecimento o que segue:

Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPT; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006). O valor a ser recolhido é calculado a partir da aplicação de um percentual sobre

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Varzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (85) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

D TRÊS
Fls. 15

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 536415/2018

TP N. 09/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

o montante da receita bruta anual da ME ou EPP, podendo ser diferenciado por setor econômico (indústria, comércio e serviços) e progressivo de acordo com o total da receita bruta auferida pelas empresas. No caso de atividades da construção civil, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo IV da LC 123/2006. (Lei Complementar 123/2006 art. 196)

Ademais esta empresa ao elaborar sua proposta apresentou valor para insumo **ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR**, na composição **ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** divergente do estabelecido na tabela SINAPI data base Abril/2018, passível de verificação na folha 976 do processo.

Planilha de composição de Custos Unitários da Empresa:

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS									
TOMADA DE PREÇO 08/2018/UNIT									
** Lei Nacional nº 10.663/03 altera o custo unitário da obra de obra									
ENRER "Anexo 1 - Anexo 1 da Lei 10.663/03"									
COMPOSIÇÃO	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR	SPC	ENCARGOS	VALOR	VALOR	VALOR
1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1	1.000,00					
2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
4	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
5	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
6	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
7	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
8	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
9	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
10	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
11	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
12	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
13	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
14	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
15	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
16	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
17	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
18	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
19	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
20	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
21	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
22	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
23	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
24	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
25	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
26	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
27	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
28	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
29	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
30	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
31	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
32	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
33	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
34	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
35	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
36	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
37	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
38	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
39	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
40	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
41	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
42	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
43	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
44	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
45	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
46	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
47	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
48	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
49	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
50	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
51	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
52	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
53	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
54	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
55	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
56	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
57	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
58	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
59	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
60	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
61	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
62	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
63	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
64	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
65	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
66	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
67	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
68	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
69	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
70	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
71	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
72	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
73	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
74	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
75	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
76	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
77	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
78	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
79	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
80	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
81	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
82	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
83	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
84	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
85	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
86	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
87	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
88	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
89	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
90	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
91	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
92	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
93	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
94	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
95	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
96	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
97	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
98	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
99	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					
100	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	1	1.000,00					

Tabela de Insumo do SINAPI data base Abril/2018:

0000706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	M	C	78,39
---------	---------------------------------	---	---	-------

3 - A Empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME, atendeu todos os itens do Edital.

Dionísio Francisco Zanini
Engenheiro Civil
CREA/MT 042356

Claudemir Tomas Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835

Van Bruno Z. Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835

Karina Almeida
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

D TRÊS
8
Fls. 16

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 536415/2018

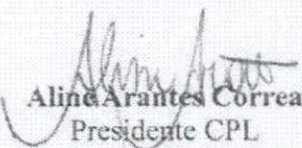
TP N. 09/2018

Destarte as análises sobrescritas, a CPL ACATA o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área; **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** CNPJ: 09.488.002/0001-46 e **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME** CNPJ: 21.857.277/0001-05 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório; e **DECLARA CLASSIFICADA e VENCEDORA** do certame a proposta de preços da licitante **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – ME** CNPJ: 04.909.866/0001-70 no valor de **R\$ 135.943,56**.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item *“15.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.”*

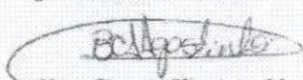
Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 09h47min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

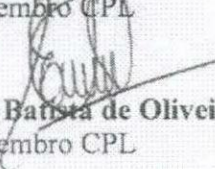
Várzea Grande, 23 de novembro de 2018


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL


Toshio Doi
Membro CPL


Carlino Benedito Custódio Araújo Agostinho
Membro CPL


Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



DOC.2 CONSULTA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DA EMPRESA
RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME
SITE WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/SIMPLESNACIONAL

Simple Nacional - Consulta Optantes

ata da consulta: 03/12/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 21.857.277/0001-05

Opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

SIMPLES NACIONAL

TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV (Vigência a Partir de 01.01.2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%



Indique



Imprima



Comente



Volta

[Tributação](#) | [Planejamento Tributário](#) | [Tributos](#) | [Legislação](#) | [Publicações Fiscais](#) | [Guia Fiscal](#) | [Boletim Fiscal](#) | [100 Ideias](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [IRF](#) | [RIR](#) | [RIPI](#) | [RPS](#) | [ICMS](#) | [IRPJ](#) | [IRPF](#) | [IPI](#) | [ISS](#) | [Simples Nacional](#) | [Cooperativas](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Contencioso](#) | [Jurisprudência](#) | [Economia Tributária](#) | [Artigos](#) | [Torne-se Parceiro](#) | [Contabilidade](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Normas Legais](#) | [Publicações Jurídicas](#)



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



DOC.3 EMPRESA RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME

- 1.COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS FLS. 1618;
- 2.SINAPI COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS FLS. 1619;



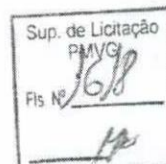
RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA - ME

CNPJ: 21.857.277/0001-05

Rua Doze de Outubro, 3988 - Sala 408

Ed. Leblon - Centro Norte - Cuiabá/MT

Fone: (65) 9648-3121 / 8115-55441

**COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS**

DESCRIÇÃO		%
GRUPO A		
A1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - VARIA CONFORME O PORTE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INICIAREM, ETC, EM CADA EM CADA EMPRESA - (ACORDAO 2622/2013 - 3,0% A 5,5%)	4,00%
TOTAL DO GRUPO A =		4,00%
GRUPO B		
B1	(DF) DESPESAS FINANCEIRAS - (ACORDAO 2622/2013 - 0,59% A 1,39%)	1,21%
B2	(S) SEGUROS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%)	0,40%
B2	(G) GARANTIAS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%)	0,40%
B3	(R) TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS - (ACORDAO 2622/2013 0,97% A 1,27%)	1,20%
B4	(L) LUCRO (ACORDAO 2622/2013 6,16% A 8,96%)	7,40%
TOTAL DO GRUPO B =		10,61%
GRUPO C		
C1	ISS - (ISS% CONSIDERANDO 40% DE MATRIAL) - LEI do Município da Execução da Obra	
C2	%MÃO DE OBRA	40,00%
C3	ISS DO MUNICÍPIO (Verificar la LEI do Município da Execução da Obra)	5,00%
C4	SUBTOTAL ISS (C2 X C3) =	2,00%
C5	PIS	0,65%
C6	COFINS	3,00%
C7	CPRB	4,50%
TOTAL DO GRUPO C =		10,15%
TOTAL BDI (ACORDAO 2369/2011)		28,24%

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = taxa representativa do Lucro;

I = taxa representativa da incidência de Impostos.

Observação:

i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2369/2011 do TCU.

Raphael Piva
Raphael Piva Construtora e Imobiliária - ME
CNPJ 21.857.277/0001-05Eng.º Civil Sylvio Piva
CREA 4270/D-MT

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

CAIXA

Sup. de Licitação
PMVG

Fls. Nº

16/9

16

D TRÊS

Fls. 22

MATO GROSSO

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 03/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,77%	Não incide	17,77%	Não incide
B2	Feriados	3,67%	Não incide	3,67%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,70%	0,92%	0,70%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,10%	Não incide	1,10%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,20%	9,97%	13,20%	9,97%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	48,64%	19,71%	48,64%	19,71%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,94%	6,00%	7,94%	6,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	0,14%	0,19%	0,14%
C3	Férias Indenizadas	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,83%	3,65%	4,83%	3,65%
C5	Indenização Adicional	0,67%	0,50%	0,67%	0,50%
C	Total	14,52%	10,96%	14,52%	10,96%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,17%	3,31%	17,90%	7,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio				
D2	Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,67%	0,50%	0,71%	0,53%
D	Total	8,84%	3,81%	18,61%	7,78%
TOTAL(A+B+C+D)		88,80%	51,28%	118,57%	75,25%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Raphael Piva
Raphael Piva & Associados Ltda - ME
CNPJ: 21.857.277/0001-05

CNPJ: 21.857.277/0001-05
RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA
E IMOBILIÁRIA - ME
Rua Dorvaldo Calmon, 104, 3038
Cidade de São Paulo
CEP: 05403-000

[CUIABÁ

[MT]

Eng. Civil Sylvio Piva
CREA 4270/D-MT